Ano XIX

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 3208

sexta-feira
15 de junho
de 2012

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.425, DE 11 DE JUNHO DE 2012.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono,

LEI:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a sociedade civil sem fins lucrativos Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, fundada em 20 de fevereiro de 1964, com sede na Rua Francisco Paulino, 151 - B, Bairro Caçari, nesta cidade de Boa Vista.

Art. 2º A sociedade civil sem fins lucrativos Centro de Integração Empresa Escola - CIEE tem como objetivos principais:

I - integrar dos estudantes ao mercado de trabalho;

II - o desenvolvimento da educação profissional na realização de programas de aprendizagem;

III - o entrosamento e o intercâmbio entre instituições de ensino e pesquisa e entes públicos ou privados;

IV - a prestação de assistência social e educacional a soa carentes;

V - o incremento da cultura, da educação, da ciência e das artes;

VI - a defesa e difusão da ética, da cidadania, dos direitos humanos e dos valores universais;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 11 de junho de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.426, DE 14 DE JUNHO DE 2012.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL - SEMGES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Em cumprimento à Lei Federal nº 8.742, de 07 de setembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, às Resoluções nº 17 e 32/11 do Conselho Nacional de Assistência Social e à Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistemas Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processo seletivo para a contratação de servidores por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES, nos termos da Lei Municipal nº 1.217, de 24 de dezembro de 2009.

Art. 2º A contratação será obrigatoriamente precedida de processo seletivo público, através de análise curricular, conforme a natureza e complexidade das atribuições do cargo e de acordo com os requisitos próprios para a referida contratação, realizado segundo dispuser o respectivo edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 3º Realizado o processo seletivo, os aprovados serão convocados segundo a ordem de classificação do certame, e as contratações serão formalizadas através de contrato temporário de prestação de serviço, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos na Lei Municipal nº 1.217, de 24 de dezembro de 2009.

Art. 4º Os contratados cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente, ressalvados os casos de profissões com carga horária regulamentada em legislação específica

Art. 5º Os cargos e suas respectivas atribuições constam do Anexo I.

Parágrafo único. A remuneração e as vagas oferecidas no processo seletivo estão identificadas nominal e quantitativamente, por cargo, no Anexo II.

Art. 6º São requisitos para os cargos previstos nesta Lei, a escolaridade, a formação específica e o registro em órgãos de classe, quando for o caso, e outras exigências especificadas no edital do processo seletivo.

Art. 7º O contrato firmado será rescindido unilateralmente, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de infração disciplinar, conforme dispuser o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

II - insuficiência de desempenho devidamente apurado em procedimento administrativo;

III - superveniência de concurso público para a assistência social municipal;

IV - nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1.217, de 24 de dezembro de 2009.

Art. 8º O exercício das atividades relativas aos cargos de que trata esta Lei dar-se-á exclusivamente no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES.

Art. 9º A contratação autorizada por esta Lei terá vali-